



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 018, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o disposto no § 2º do art. 95 da lei 14.133/2021, para instituir o contrato verbal par a pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento.

ÉCIO CARVALHO REZENDE, Prefeito Municipal de Luminárias, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o contrato verbal, que poderá ser celebrado para a realização de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, conforme dispõe o § 2º do Art. 95 da Lei Federal n. 14.133, de 10 de abril de 2021, com suas atualizações.

Parágrafo único. Nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021, o valor estabelecido na respectiva legislação será atualizado em 1º de janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, observado o limite estabelecido no Art. 1º, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, nos seguintes casos:

- I – taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;
- II – taxa ou tarifa de inscrição em cursos/capacitações e/ou anuidade de órgão ou entidade integrante da administração pública direta e indireta, ou prestadora de serviço público ou de interesse público, associações, federações, confederações e demais entidades de interesse público;
- III – taxa de inscrição em eventos esportivos, para atletas e equipes que representam oficialmente o Município;
- IV - taxa ou tarifa de anotação de responsabilidade técnica;
- V – serviços postais, serviços gráficos e fotográficos, esporádicos e mediante excepcionalidade, confecção de carimbos, confecção de chaves e demais serviços de chaveiro;
- VI – aquisição de certificado digital;
- VII – aquisição e/ou contratação decorrente de inexistência ou insuficiência eventual e essencial de material de almoxarifado ou de serviço, desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento do respectivo material ou serviço, não ensejando fracionamento e devidamente justificado;
- VIII – despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos em viagem;
- IX – despesas decorrentes de manutenção emergencial de eletrodomésticos e eletroeletrônicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

X – aquisição de combustíveis, necessários ao abastecimento quando em trânsito fora da sede do Município;

XI – despesas de viagem, tais como transporte, hospedagem e alimentação, de servidor público ou de terceiro sob sua responsabilidade;

XII – outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, precedidas de autorização da autoridade.

Parágrafo primeiro: As despesas realizadas na forma prevista neste Decreto serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias, e o pagamento seguirá os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, excetuadas as hipóteses de adiantamentos de diárias, que continuam sobre os preceitos da Lei 1.255/2017.

Parágrafo segundo: Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não seja possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

Art. 3º O processo de realização de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – razão da escolha do fornecedor ou executante;

II – justificativa do preço.

III - Nos termos do art. 70 da Lei nº 14.133/2021, a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista poderá ser exigida de forma parcial ou total, conforme a natureza e o vulto da contratação, sendo obrigatória, no mínimo, a apresentação da seguinte documentação, dentro do prazo de vigência:

1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
2. Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
3. Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho.

Art. 4º É vedado o fracionamento da despesa, para adequação aos limites estabelecidos neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luminárias, 20 de fevereiro de 2026.


Écio Carvalho Rezende
Prefeito Municipal